



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO

INDICAÇÃO Nº 2508 /2026-AL

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 6252/26  
PROTOCOLO EM 02/06/26 HORÁRIO 09:10 H  
Servidor responsável Rita Fonseca  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá o envio de Mensagem Governamental contendo Projeto de Lei que "Institui a Rede Lilás de Proteção à Mulher Amapaense, com a finalidade de consolidar, aperfeiçoar e integrar o patrulhamento preventivo especializado à inteligência de dados, cria o Sistema Integrado de Informações e Prontuário Único da Mulher (SIPUM), estabelece a Matriz de Risco Algorítmico, e dá outras providências".

Senhor Governador,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para o envio de Projeto de Lei nos moldes do Anteprojeto em anexo, visando à instituição da Rede Lilás de Proteção à Mulher Amapaense como instrumento definitivo e integrado de defesa das mulheres.

Macapá-AP, \_\_\_\_\_ de maio de 2026.

  
ALLINY SERRÃO  
Deputada Estadual  
União Brasil – UB



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO

### JUSTIFICATIVA

**Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,**

A presente proposição fundamenta-se na necessidade imperativa de evoluir e sofisticar as ferramentas de proteção já existentes no Estado do Amapá. Reconhece-se o pioneirismo e a relevância histórica da Patrulha Maria da Penha e dos mecanismos de botão de pânico atualmente em funcionamento. Contudo, o momento atual exige que superemos a fragmentação dessas ações esparsas, unificando-as sob o manto de uma Política de Estado perene, tecnologicamente integrada e operacionalmente robusta.

Para isso, estamos propondo a instituição da "Rede Lilás de Proteção à Mulher Amapaense". O diferencial estratégico deste Anteprojeto não reside na criação redundante de novos órgãos operacionais, mas na instituição de um ecossistema que consolida e aperfeiçoa os mecanismos já existentes – a exemplo do 'Box Lilás' (Lei nº 3.201/2025), cujas diretrizes de acolhimento serão harmonizadas à inteligência de dados –, integrando o policiamento ao inédito Sistema Integrado de Informações e Prontuário Único da Mulher (SIPUM). Ao promover a interoperabilidade automatizada de dados entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, forças de segurança (Polícia Civil, Polícia Militar e CIODES), sistema prisional (IAPEN), rede de saúde e assistência social, eliminamos os hiatos de comunicação que custam vidas.

A introdução da Matriz de Risco Algorítmico e da Busca Ativa Qualificada confere inteligência preditiva à estrutura estadual, permitindo que as patrulhas ajam antes do acionamento da emergência. Adicionalmente, o aperfeiçoamento do aplicativo de botão de pânico para um modelo híbrido com redundância offline via SMS/USSD garante que a proteção alcance as mulheres nas comunidades ribeirinhas e rurais, superando as barreiras geográficas da nossa região.

Diante da complexidade técnica da integração sistêmica proposta e em estrita observância à autonomia regulamentar do Poder Executivo para a definição minuciosa dos fluxos procedimentais internos, estabelece-se o prazo de 180 dias para a regulamentação, assegurando que o Estado coordene de forma harmônica a transição

tecnológica dos órgãos envolvidos. Pela relevância da matéria, submete-se esta proposta para a apreciação dos nobres pares.



**Deputada Estadual ALLINY SERRÃO**  
União Brasil – UB

## ANEXO - MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

Institui a Rede Lilás de Proteção à Mulher Amapaense, com a finalidade de consolidar, aperfeiçoar e integrar o policiamento preventivo especializado à inteligência de dados, cria o Sistema Integrado de Informações e Prontuário Único da Mulher (SIPUM), estabelece a Matriz de Risco Algorítmico, a Busca Ativa Qualificada, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, como Política de Estado permanente, a Rede Lilás de Proteção à Mulher Amapaense, com a finalidade de consolidar, aperfeiçoar e unificar as ações de policiamento especializado à inteligência de dados, garantindo eficácia máxima ao cumprimento das medidas protetivas de urgência e ao monitoramento preditivo das vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Amapá.

Parágrafo único. O patrulhamento tático e ostensivo especializado já existente no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amapá fica integrado à Rede Lilás de Proteção à Mulher Amapaense, atuando de forma coordenada com os novos mecanismos de inteligência previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Para viabilizar a integração de que trata o art. 1º, fica instituído o Sistema Integrado de Informações e Prontuário Único da Mulher (SIPUM), plataforma digital centralizada de gestão de dados, interoperável de forma imediata e automatizada entre a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODES) – incluindo o Box Lilás, instituído pela Lei nº 3.201, de 23 de abril de 2025 –, a rede de saúde pública e suplementar, a Casa da Mulher Brasileira, os órgãos de assistência social, o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá (IAPEN) e, mediante termo de cooperação ou convênio institucional, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), o Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP) e a Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE-AP).

Parágrafo único. O compartilhamento e o cruzamento de dados entre os órgãos previstos no caput deste artigo obedecerão estritamente às diretrizes de segurança, sigilo e proteção de dados sensíveis estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo a autoria de qualquer acesso indevido ou vazamento de informações sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 3º** O SIPUM concentrará a inteligência de dados do Estado, competindo-lhe operacionalizar as seguintes diretrizes de formulação estratégica e ação preditiva:

I – Matriz de Risco Algorítmico: cruzamento automatizado de dados de boletins de ocorrência, notificações compulsórias de violência na rede de saúde e chamadas de emergência, visando à classificação preditiva do nível de risco (baixo, médio, alto e gravíssimo) para a prevenção primária do feminicídio, resguardada a validação final do risco por agente público capacitado;

II – Busca Ativa Qualificada: emissão de alertas automáticos para as patruihas sempre que a vítima sob medida protetiva deixar de comparecer a consultas de acompanhamento ou interromper subitamente o contato com a rede de proteção;

III – Georreferenciamento Protetivo: utilização de coordenadas absolutas (GPS), em integração com os alertas do Programa Estadual Sentinelas do Campo, das Águas e da Floresta, para a identificação e o socorro de vítimas residentes em áreas de ressaca, comunidades ribeirinhas e rurais desprovidas de endereçamento postal formal.

**Art. 4º** As interfaces móveis e aplicativos de "botão de pânico" atualmente ativos no Estado ficam integrados e aperfeiçoados no âmbito da Rede Lilás de Proteção à Mulher Amapaense, passando a contar com rastreamento de geolocalização em tempo real e comunicação direta com o Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODES), compatibilizando-se o seu funcionamento com as diretrizes do Box Lilás (Lei nº 3.201/2025), na forma do regulamento.

Parágrafo único. O aplicativo de que trata o caput deverá dispor de tecnologia atualizada de redundância de sinal, garantindo o envio do alerta de emergência via serviço de mensagens curtas (SMS) ou dados não estruturados (USSD) em caso de indisponibilidade de rede de internet móvel.

**Art. 5º** A governança técnica, a coordenação e a fiscalização do desenvolvimento, da implementação e da manutenção do SIPUM competem ao Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Amapá (PRODAP), permitida a execução das etapas tecnológicas diretamente pelo órgão ou por meio de contratação de terceiros pela Administração Pública Estadual, observada a legislação de licitações e contratos vigentes.

Parágrafo único. Em qualquer modalidade de desenvolvimento ou contratação de software, permanecem assegurados o sigilo absoluto dos dados médicos e de inquéritos, bem como a estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 6º** Para o custeio e o desenvolvimento tecnológico da Rede Lilás de Proteção à Mulher Amapaense, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP).

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.